



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1270/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0810/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma, que “dispõe sobre a oferta de aulas de ‘Ballet’ nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.”

Nos termos do projeto, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão disponibilizar aulas de “Ballet” para alunos com idade igual ou maior que 5 anos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las e que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las. Caberá a um profissional habilitado em Curso Superior de Graduação em Dança (e praticante da modalidade) ministrar estas aulas.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o projeto em tela, na sua essência, vem, inteligentemente, oportunizar a redução das evasões e abandonos escolares, promovendo o acesso dessas crianças à arte e à expressão corporal.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de setembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Souza Santos (PSD)

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR DONATO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0810/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma, que “dispõe sobre a oferta de aulas de ‘Ballet’ nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.”

Nos termos do projeto, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão disponibilizar aulas de “Ballet” para alunos com idade igual ou maior que 5 anos que manifestem o desejo voluntário de frequentá-las e que gozem de perfeitas condições de saúde física e mental para praticá-las. Caberá a um profissional habilitado em Curso Superior de Graduação em Dança (e praticante da modalidade) ministrar estas aulas.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o projeto em tela, na sua essência, vem, inteligentemente, oportunizar a redução das evasões e abandonos escolares, promovendo o acesso dessas crianças à arte e à expressão corporal.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Há de se destacar que houve uma audiência pública acerca do projeto, cuja realização se deu em 14/05/2014. Entretanto não houve inscritos para se pronunciarem sobre o tema em

questão e também questionamento ao Executivo sobre a viabilidade deste projeto, que exarou opinião contrária à propositura.

Em que pesem nobres os propósitos do autor; mas, sobretudo, levando-se em consideração as informações expostas pelo executivo acerca da matéria, mormente, no tocante à impossibilidade de operacionalização destes regramentos, tanto pela atual estrutura de pessoal dos profissionais da educação, quanto pela incompatibilidade deste projeto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17 de setembro de 2014.

Donato(PT)

Coronel Camilo (PSD)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2014, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.